



ACCastro Sistemas.

RECURSO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018 CODEMGE – Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

A ACCASTRO Vendas e Serviços de Informática Ltda-ME, CNPJ 11.290.752/0001-50, aqui representada pelo seu representante legal, Antônio Carlos de Castro, CPF 206.460.386-72, vem respeitosamente manifestar sua discordância quanto à aceitação da proposta da proponente declaradora vencedora, no pregão 5030001 000022/2018, devido aos fatos expostos a seguir.

Analisando a proposta comercial da proponente vencedora no arquivo (PROPOSTA COMERCIAL_CODEMGE PE 22-2018 - PDF – assinada), observamos que em momento algum há a oferta da licença de acesso ao servidor Windows Server 2016 (CAL), em atendimento ao item 11.4 do edital.

O que localizamos é que, a proponente vencedora no seu arquivo (CHECK LIST PARA COMPROVAÇÕES TÉCNICAS), no item 11, ela para todos os sub-itens deixa bem claro, conforme pode ser constatado no arquivo, que a resposta aos itens está na (**PAG**: Proposta Comercial), e em momento algum na sua Proposta Comercial, sita o fornecimento da CAL de acesso de dispositivo para Windows Server 2016.

Este item não é configurável, conforme alega a proponente em sua resposta durante o pregão, de que o notebook será entregue conforme o edital (expressão genérica e que não engloba todo o conteúdo da solução exigida no instrumento convocatório).

Este item, conforme ofertado em nossa proposta, é um item externo à configuração do notebook, inclusive se refere a um produto de terceiros, neste caso licença de uso do cliente de acesso ao servidor da Microsoft. Diferente, por exemplo, da licença de uso do pacote MS Office 2016 H&B também solicitado no edital, pois este sim, por ser ofertado na modalidade Microsoft OEM, faz parte da configuração do notebook, portanto está atrelado ao equipamento, não podendo ser desvinculado para uso em outro equipamento (o que não ocorre com a CAL, que é válida para acesso destes notebooks ou outros equipamentos na instituição, de forma exclusiva).

Segundo a legislação pertinente, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitante que tenha entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta” (grifo nosso).

Diante do exposto, entendendo que esta informação deveria constar originariamente da proposta declarada vencedora, e de que é vedada sua inserção posteriormente, nos termos acima, solicitamos que a referida proposta seja desclassificada e que a próxima proponente seja convocada na ordem de classificação.

Contagem(MG), 02 de agosto de 2018.


ACCASTRO VENDAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
CNPJ: 11.290.752/0001-50
Representante Legal: Antônio Carlos de Castro – CPF: 206.460.386-72
accastro.contato@accastrosistemas.com.br accastro-sistemas@hotmail.com
Rua K, 92 – Loja 01 - Tel: 31 4112-3388 / 98881-1608 / 99589-5575
Conjunto Água Branca - Contagem (MG) - CEP: 32370-410

11 290 752/0001-50
INSC. EST.: 001485327-0000
ACCASTRO VENDAS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Rua K, n.º 92 - Loja 01
B. Conjunto Água Branca CEP 32370-410
C O N T A G E M — M G